



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAMPINAS  
CAMPREV – CONSELHO FISCAL

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO  
CAMPREV 05/04/2018

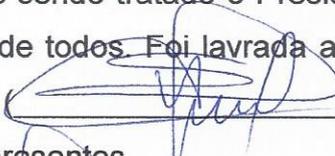
Aos **cinco** dias do mês de **abril** de 2018, na sala de reuniões do CAMPREV – na rua Regente Feijó, 1251, 8º andar– Centro – Campinas-SP reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, eleitos e indicados para o triênio jan-2017 a jan-2020, Alexandre Augusto Ceccon, Débora Teixeira Chaves Silva, José Galdino Pereira, Robêni Baptista da Costa e Rita de Cássia M Ramos da Silva. A iniciar-se às 09:30 h, com o quórum mínimo de três conselheiros conforme LC 10/2004 e seu Regimento Interno Seção II, art. 4º. 1 – A conselheira Débora Teixeira Chaves Silva justificou a ausência. Leitura e aprovação da Ata Anterior; 2 - Leitura das correspondências recebida e expedidas; 3 - Análise das respostas aos ofícios encaminhados fora do prazo pela Presidência; 4 - Entender a demanda da PLC 92/2018 e 5 - Assuntos Gerais. Na **pauta 1** – Foi feita a leitura da ata da reunião anterior houve o destaque que a data estava errada e foi proposto que nesta ata sairia à errata da ata anterior como segue: “Onde se lê (Aos **seis** dias do mês de **março** de 2018) leia-se (Aos **dois** dias do mês de **abril** de 2018)” feito a errata os conselheiros achando conforme, foi aprovado por todos. Na **pauta 2** – Não havia correspondência recebida e expedida. Na **pauta 3** – Foram lidos os ofícios respondidos fora do prazo que só foi feito após uma demanda feita por este conselho ao senhor prefeito solicitando ao seu indicado a presidência do instituto que respondesse aos ofícios. Algumas respostas vieram assim denominadas “resta prejudicada pelo prazo decorrido” e outras respostas também foram evasivas do contexto apontado. Isso demonstra o grande desrespeito que a presidência tem com as instâncias que constitui o Instituto. Estaremos nos aprofundando mais sobre as respostas dadas e avaliaremos os possíveis encaminhamentos para um futuro próximo. No entanto, estaremos passando para a próxima pauta por se tratar de um ataque ao CAMPREV. Na **pauta 4** - Foi lido o PL 92/2018 e discutido ponto a ponto essa proposta e que em nem um momento, o prefeito e o presidente do instituto lançaram mão de um processo democrático, estão cumprindo o papel de autoritários e monocráticos em que desrespeitam as instâncias. Haja vista, que em diversos momentos eles em

*far*  
*of*  
*BR*

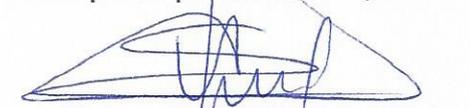


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAMPINAS  
CAMPREV – CONSELHO FISCAL

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

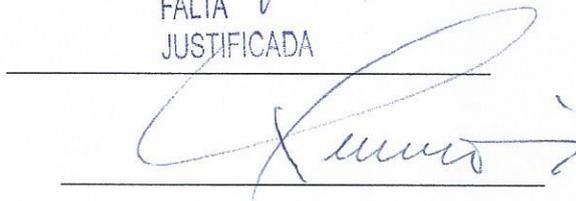
entrevistas já disseram o que acham, “que o recurso do CAMPREV é dinheiro do público e não dos servidores”, a revelia da lei eles vem tentando retirar os recursos do instituto. E na proposta do CampinasPrevicom fica claro que a sua estrutura é totalmente com gestores indicado pelo governante e entidades de classe e não democraticamente como é o CAMPREV, e lança um ataque ao CAMPREV quando retira a participação dos aposentados no conselho fiscal e acaba com a segregação de massa, um sistema de custeio que esta dando certo e que garante a aproximadamente 7 mil servidores à aposentadoria até o final da vida e uma reserva técnica de 13%. A junção das massas promoverá um desarranjo ao sistema, em pouco tempo, esgota os recursos acumulados para a aposentação da massa do fundo previdenciário. Coloca as administrações futuras em risco. Lembramos que a Lei 9.717/98, as portarias 402 e 403 de 2008 não permitem tal atitude, uma vez as massas segregadas não permitem a unificação, já que ela vem sendo superavitária. Na **pauta 5** - Não teve assuntos gerais. Nada mais sendo tratado o Presidente deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos. Foi lavrada a presente ata, assinada por mim Alexandre Augusto Ceccon () , que a secretariei, a qual foi aprovada e assinada pelos presentes.

Alexandre Augusto Ceccon



FALTA  
JUSTIFICADA

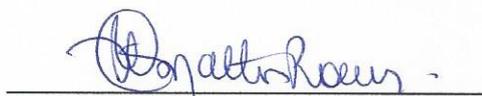
Débora Teixeira Chaves



José Galdino Pereira



Robêni Baptista da Costa



Rita de Cássia M. Ramos da Silva